



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

04/02/11

LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Redenção |            |
| Nº                           | 368        |
| Data                         | 03/02/2011 |
| Ass. Municipal               | Isabel     |
| Hora                         | 10:20      |

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA SENTENCIADOS EM REGIME SEMI-ABERTO E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Redenção, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, deverá constar cláusula que assegure reservas de vagas para sentenciados em regime semi-aberto e egressos do Sistema Penitenciário.

§ 1º - Será de no mínimo 3% (três por cento) a quantidade de vagas reservadas para os sentenciados em regime semi-aberto e egressos do Sistema Penitenciário.

§ 2º - Caso o percentual a que se refere parágrafo anterior não contemple no mínimo um sentenciado, a empresa contratada deverá reservar uma vaga.

§ 3º - Em não havendo disponibilização de sentenciados pelo sistema penitenciário ou haja incompatibilidade com o serviço a ser desenvolvido, as vagas acima indicadas poderão ser preenchidas por qualquer cidadão.

§ 4º - O Juiz da Vara de Execução Penal onde os serviços serão prestados deverá ser informado sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(s) à empresa vencedora do certame.

§ 5º - A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos contratos firmados com a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - É vedado o uso de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção das pessoas beneficiadas nesta lei, que possam causar constrangimento ou preconceito.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**Art. 3º** - A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**Art. 4º** - Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da contratação e renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Município de Redenção.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2011.

  
**WAGNER FONTES**  
*Prefeito Municipal*



